

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2015
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria do ilustre Prefeito, o Projeto de Lei Complementar referenciado, autuado sob nº 1, de 2015, altera a redação do Art. 486 da Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 2012 e dá outras providências.
2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno desta Casa.
3. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A matéria foi aprovada na forma do Substitutivo 1, cabendo observar que não se verificou qualquer imperfeição técnica ou gramatical e nem vícios de linguagem ou erros materiais que ensejem correção por parte desta Comissão.

CONCLUSÃO

5. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 1/2015 a redação final constante da minuta em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 136 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer e com a qual deverá ser submetido à sanção do Prefeito.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2015.

Vereadora Fernanda Oliveira
Relatora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2015
(REDAÇÃO FINAL)

Altera a Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 2012, que “Institui o Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Bonfinópolis de Minas-MG.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 486 da Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 2012, que "Institui o Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Bonfinópolis de Minas-MG", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 486. A base de cálculo da CCSIP será determinada em função do custo estimado da respectiva atividade pública específica.

§ 1º. A CCSIP será cobrada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes, conforme tabela a seguir:

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
CLASSES DE CONSUMO (KWH)	PERCENTUAIS DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 a 50	ISENTO
51 a 80	1,0%
81 a 100	2,0 %
101 a 200	4,0 %
201 a 500	6,0 %
Acima de 500	8,0 %
Imóveis referidos no § 1º do art. 485	1,5 (uma e meia) UFPM por metro de testada do imóvel, por ano, até o limite de 18 metros.

” (NR)

Art. 2º. Revoga-se a Tabela I do Anexo IV da Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 14 de Dezembro de 2015.

DONIZETE ANTÔNIO SANTOS
 Prefeito